



090054

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONTRATO Nº 012/2022 – FMAS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE PROPRIÁ, E, DO OUTRO, A EMPRESA WALTER DA COSTA SANTOS - ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2022.**

**O FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Dom José Vicente Távora, S/N, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900-000, CNPJ nº 14.552.796/0001-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal, a Sra. **KARINE FEITOSA SANTOS LIMA**, R.G. nº 1429132 SSP/SE, CPF nº 971.184.605-59, e a empresa **WALTER DA COSTA SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.857.777/0001-96, com sede à Rua Manoel Cândido, nº 1358 – Bairro Poeira - Propriá/SE, neste ato representada pelo Sr. **Walter da Costa Santos**, brasileiro, portadora do CPF nº 904.094.265-04, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa nº 05/2022 que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 com base no art. 24, inciso IV e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Este contrato objetiva a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (peixe e coco) destinados a distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Propriá/SE, no período da Semana Santa.



000055

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 66.217,00 (sessenta e seis mil duzentos e dezessete reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Aquisição de peixe in-natura, para distribuição gratuita na semana santa. Peixe tipo tambaqui ou tilápia de primeira qualidade, pesando entre 1 kg a 1,5 kg, acondicionado para transporte em caminhão refrigerado até o local de entrega (sede da Secretaria de Assistência Social), entregues em sacola plásticas de peso mínimo de 2 kg.	KG	4.600	IN NATURA	12,40	57.040,00
02	Coco seco primeira qualidade, novo e graúdo para consumo alimentar.	UND	2.300	IN NATURA	3,99	9.177,00
<b>TOTAL</b>						<b>66.217,00</b>

O pagamento será efetuado após entrega do objeto e após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR). Redação incluída na lei 8.666/93 a partir de 04/01/2012 conforme lei 12.440/2011, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o pagamento pelo fornecimento dos serviços constantes da cláusula anterior far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura e a relação das pessoas beneficiadas.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



000056

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do FMAS, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**U.O:** 0401 – Fundo Municipal de Ação Social e Direitos Humanos

**PROJETO/ATIVIDADE:** 6337 – Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita

**FR:** 1500

**CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos do FMAS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o FMAS poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o FMAS;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério do FMAS, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo FMAS, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.



000057

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o FMAS, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

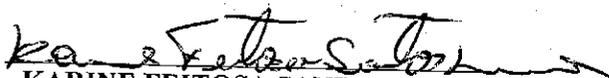
§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

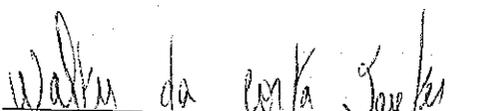
**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de PROPRIÁ/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

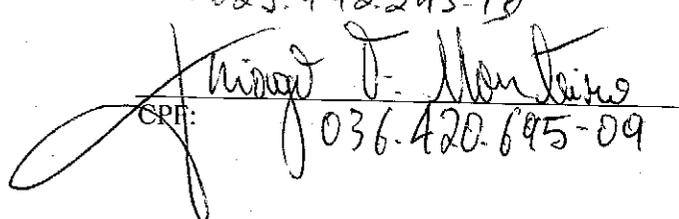
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

PROPRIÁ (SE), 12 de abril de 2022.

  
KARINE FEITOSA SANTOS LIMA  
Secretária da Ação Social e Direitos Humanos  
CONTRATANTE

  
WALTER DA COSTA SANTOS - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:   
CPF: 025.942.245-18

  
CPF: 036.420.695-09